

JDP

## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS DA GERÊNCIA DE 2013

Aos 18 dias do mês de Março do ano de dois mil e catorze, entre:

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com o nº de identificação fiscal 502736208, com sede na Alameda da Universidade 1649-014 Lisboa, representada pelo Director Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, adiante designada por **Primeira Outorgante**, no uso da competência própria,

E

A empresa **MAZARS & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A**, com o nº de identificação fiscal 502 107 251, com o capital social de 70 405,00 euros, com sede na Rua Tomás da Fonseca – Torres de Lisboa, Torre G, 5 ° andar, 1600-209 Lisboa, representada por José Fernando Abreu Rebouta, portador do B.I nº 9615046, e Luís Filipe Soares Gaspar, portador do B.I. nº 7787056, com poderes para o acto conforme Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa em 14 de Janeiro de 2014, adiante designada por **Segunda Outorgante**,

E na sequência do Concurso Público N ° 004\_ACA\_2014\_UL relativo à Aquisição de Serviços de Auditoria de Gestão Financeira e Certificação Legal das Contas das Unidades Orgânicas/Serviços da ULisboa, autorizado por despacho do Senhor Director em funções Prof. Doutor Eduardo Vera- Cruz Pinto da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, datado de 6 de dezembro de 2013, e da adjudicação autorizada por Despacho do Director Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que também, aprovou a minuta de contrato, no uso das competências próprias, datado de 21 de Fevereiro de 2014, com as alterações aceites em 12 de Março de 2014, pelo Director Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no uso das competências próprias.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

#### Objecto

1. Pelo presente contrato a **Segunda Outorgante** obriga-se perante a **Primeira Outorgante** a prestar os serviços de auditoria de gestão financeira e certificação legal das contas referente à atividade desenvolvida por este referente ao exercício de 2013;
2. A prestação de serviços deverá ser executada nos termos do presente contrato, dos esclarecimentos relativos ao caderno de encargos, do caderno de encargos e da proposta apresentada pela **Segunda Outorgante**;
3. Da prestação do serviço decorrem para a **Segunda Outorgante** as seguintes obrigações, em relação ao exercício a auditar:

**Fase 1** - Elaboração do relatório preliminar sobre os procedimentos contabilísticos e de controlo interno, incluindo a vertente fiscal, nomeadamente em sede de Imposto Sobre o Valor Acrescentado e Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, contendo as recomendações e medidas corretivas aplicáveis;

**Fase 2** - Elaboração do Relatório Final sobre a análise dos procedimentos contabilísticos e de controlo interno;

**Fase 3** - Emissão da Certificação Legal das Contas.

4. A **Segunda Outorgante** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem encargos adicionais para o **Primeira Outorgante**.
5. A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de cooperar com o Fiscal Único da ULisboa, facultando-lhe todas as informações e elementos solicitados.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Local e prestação dos serviços**

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Sita na Alameda da Universidade 1649-014 Lisboa.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Equipa técnica**

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a afetar os profissionais cujos "Currícula" constam da sua proposta, sem prejuízo do reforço dos meios necessários à boa execução dos trabalhos com a qualidade e prazos exigidos. A substituição de qualquer dos elementos identificados na proposta no decorrer da realização dos serviços objeto do presente contrato será efetuada por outro perfil equivalente ou superior.

A **Segunda Outorgante** compromete-se a informar, previamente, a **Primeira Outorgante** de qualquer alteração dos elementos por ela afetos à realização dos serviços objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Vigência do contrato**

O contrato vigora desde a data da sua outorga até à data de aceitação pela **Primeira Outorgante** dos elementos a produzir pela **Segunda Outorgante** ao abrigo deste contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além vigência do contrato.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Prazo da prestação do serviço**

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a executar a prestação de serviços, relativa ao ano de 2013 de acordo com a cláusula 6.ª do caderno de encargos, até à data limite do dia 30 do mês de abril do ano de 2014.
2. No caso da **Primeira Outorgante** não estar em condições de encerrar as suas contas, do ano de 2013, até ao final do mês de março de 2014, será prorrogado o prazo da prestação dos serviços, no número de dias do atraso verificado no encerramento das contas
3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa das entidades públicas contratantes ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentado;
4. Os trabalhos objeto deste contrato devem ser iniciados no prazo a estabelecer com a **Primeira Outorgante**.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Faseamento dos trabalhos**

1. A **Segunda Outorgante** deverá entregar os Relatórios Preliminares relativos à auditoria e correspondente certificação legal das contas, relativos ao exercício de 2013, de modo a que a **Primeira Outorgante** disponha de pelo menos uma semana para a sua apreciação, cumprindo os prazos fixados na cláusula 6ª do caderno de encargos;
2. A **Segunda Outorgante** deverá entregar os Relatórios Finais sobre a análise dos procedimentos contabilísticos e de controlo interno, incluindo a vertente fiscal, nomeadamente em sede de Imposto Sobre o Valor Acrescentado e Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, contendo as recomendações e medidas corretivas aplicáveis, após apreciação da **Primeira Outorgante**;
3. Dada por concluída a prestação de serviços, objeto deste contrato, a **Primeira Outorgante** procederá à emissão de declaração de aceitação dos elementos entregues pela **Segunda Outorgante** no prazo máximo de 30 dias.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 3 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do presente contrato para a **Primeira Outorgante**
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos deste contrato

#### **Cláusula 8ª**

JDP

### **Acompanhamento dos trabalhos**

- 1 Para a realização dos trabalhos, a **Segunda Outorgante** terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações da **Primeira Outorgante** dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa deste.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos, ficando a **Segunda Outorgante** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados

### **Cláusula 9.ª**

#### **Informação a prestar**

A **Primeira Outorgante** compromete-se a envolver os recursos necessários e a facultar à **Segunda Outorgante** todas as informações que tiver disponíveis e em oportuno tempo que se revelem necessárias à realização dos serviços objeto do presente contrato.

### **Cláusula 10ª**

#### **Sigilo**

1. A **Segunda Outorgante** garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato mesmo após o termo do contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato
- 3 O dever de sigilo mantém-se em vigor a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais.

### **Cláusula 11ª**

#### **Preço**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a **Primeira Outorgante** deve pagar à **Segunda Outorgante** o valor de Euros 2 652,50 (dois mil seiscientos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor de 23%, no valor de Euros 610,08 (seiscientos e dez euros e oito cêntimos), o que perfaz a quantia total de Euros 3262,58 (três mil duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos).

### **Cláusula 12ª**

#### **Facturação e pagamento**

1. As facturas relativas à prestação de serviços devem ser emitidas nas seguintes condições:
  - a) 40% com a entrega dos relatórios preliminares;
  - b) 60% com a entrega dos relatórios finais e emissão da Certificação Legal das Contas.

2. As quantias devidas pela **Primeira Outorgante** devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária

#### **Cláusula 13ª**

##### **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Primeira Outorgante** pode exigir à **Segunda Outorgante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar pela **Primeira Outorgante**, em função da gravidade do incumprimento, entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação sem IVA.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado na cláusula 6.ª do caderno de encargos por causa imputável à **Segunda Outorgante**, poderá a **Primeira Outorgante** exigir 1‰ (um por mil) do valor global da adjudicação sem IVA, por cada dia de atraso

#### **Cláusula 14ª**

##### **Resolução do contrato**

1. A resolução do presente contrato por parte da **Primeira Outorgante** poderá ser efetuada nos termos estabelecidos na cláusula 13.ª do caderno de encargos

2. A **Segunda Outorgante** poderá resolver o presente contrato nos termos fixados na cláusula 14ª do caderno de encargos

#### **Cláusula 15ª**

##### **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse possível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada por escrito à outra parte

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

#### **Cláusula 16ª**

##### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a **Segunda Outorgante** prestou uma caução de 5% do valor contratual, com exclusão do I V A.

2. A **Primeira Outorgante** pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pela **Segunda Outorgante**.

3. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da **Segunda Outorgante**, a **Primeira Outorgante** promove a liberação da caução a que se refere o número 1.

4. A demora na liberação da caução confere à **Segunda Outorgante** o direito de exigir à **Primeira Outorgante** juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelos contraentes públicos, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela **Segunda Outorgante** das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei

2. A resolução do contrato pela **Primeira Outorgante** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, serão observadas as disposições constantes dos esclarecimentos ao caderno de encargos, do caderno de encargos, da lei geral aplicável à contratação pública, bem como o contido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e subsequentes alterações

#### **Cláusula 19ª**

##### **Prevalência**

Em caso de dúvida prevalecem em primeiro lugar os esclarecimentos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta da **Segunda Outorgante** e em último lugar o texto do contrato.

#### **Cláusula 20ª**

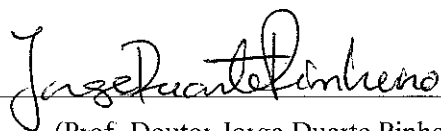
##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

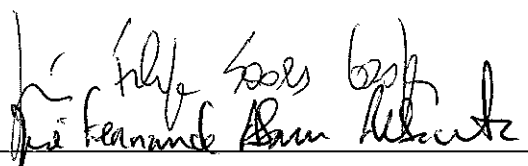
1. Pela **Segunda Outorgante** foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga
2. A **Segunda Outorgante** demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português
3. O encargo com o presente contrato é suportado pela rubrica 02.02.14 do orçamento de funcionamento do ano de 2014, programa 014, medida 018, fonte de financiamento 510 conforme consta da declaração de cabimento anexa.

### A PRIMEIRA OUTORGANTE



(Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro)

### A SEGUNDA OUTORGANTE



(MAZARS & Associados, Sociedade de Revisores

Oficiais de Contas, S A)